

salar Da enerinho a

OWN CARTERA DE IDENTIDADE





Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376 CEP 80.215-900 Curitiba - PR CNPJMF 76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.80080-64 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115 MATRÍCULA

NOME DO CLIENTE VISMAR ANTUNES

NÚMERO IZABEL EXTECOETER

3608.8613 Nº LADO - Nº FRENTE

23

9,06

VENCIME 19/10/2025

114,59

QD-GL-08 LT-24-B19

De 16 a 20m3

365

85.415-000 CAFELANDIA

ROTEIRO DE LEITURA -HIDRÔMETRO -- CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

Y24LM0366539-4-1 297-04-19-001-44187 011 001

Turbidez QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA 23 23 23 Ø 23 Nº Mínimo de Amostras Exigidas 23 23 23 15 23 Nº Amostras Realizadas

23

Nº Amostras que Atenderam à Legislação Todas as amostras atenderam a legislacao

2024 PAGO 2025 PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO

23

23

9.06

15

FAIXAS DE CONSUMO - - -VOLUME----VALOR M3/R\$ --TOTAIS AGUA **ESGOTO** AGUA RES Minimo 5 52,33 De 6 a 10m3 5 1,62 8,10 9,02 De 11 a 15m3 5 45,10

HIBI 024 12724 01 1/25 02/25 03/25 04/25 05/25 06/25 07/25 08/25 09/25 20 18 18 14 20 23 23 24 R 20 29 DIAS 132 ONSUMO - 07/110/2025 LEITURA284RIOR - LEITURA300LT CONSUM6/m3 REF10/2025

ÚLTIMOS 5 MESES PREVIO6/11/2025 URA AGUA114,59 ESGOTO TOTAL EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTEGSANEPAR.COM.BR

COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 9,14

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA -

C743B6ACD4CC242686755FD9E501D5F2157FF50C464650ABEB7B18B3EA6A98AD

10/2025 4 1 19/10/2025 3608.8613



MATRÍCULA REFERÊNCIA

17



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TURBIDEZ: ocorre devido às partículas em suspensão na água. COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.

CLORO: produto químico utilizado para eliminar bactérias FLÚOR: produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.

ser solicitado pelo 0800-200-0115 e nas Centrais de Relacionamento.

- COLIFORMES TOTAIS: bactérias provenientes da natureza. O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no site www.sanepar.com.br e pode
- De acordo com o Art. 4º da Lei 12.007/2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta, nem aqueles questionados judicialmente. Os meses que se encontram com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "pago" que a conta está quitada.
- Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência bancária.
- 🦈 Contas pagas após o vencimento há incidência de atualização monetária pela variação do IPCA entre as datas de vencimento e pagamento, multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, conforme o Art. 125 da Resolução 003/2020 - AGEPAR. A atualização monetária, multa e juros de mora serão incluídos em conta futura.
- O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Federal 7.217/2010 e implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme a Lei Estadual 18.466/2015.
- # Informações sobre tarifas e onde pagar sua conta, acesse www.sanepar.com.br.
- Não há incidência de tributação estadual ou municipal nesta conta.
- É vedada a instalação de eliminador de ar, bomba de sucção ou elementos estranhos na ligação de água, bem como a derivação da tubulação, conexão cruzada, violação ou retirada dos lacres da ligação, conforme o Art. 10 da Resolução 003/2020 - AGEPAR.
- Para fazer a leitura do hidrômetro, anote somente os números pretos, desprezando os nameros vermelhos, se houver.
- Para comunicar vazamentos, solicitar ou cancelar serviços, informações sobre o bloqueio da cobrança da taxa de lixo, se houver, e outras informações ligue para 0800-200-0115 ou acesse www.sanepar.com.br.
- Todos os serviços prestados são lançados e faturados, exclusivamente, via conta. Caso solicitem qualquer valor em dinheiro em nome da Sanepar, não concorde e denuncie pelo site www.canalintegro.com.br/sanepar.
- Baixe o aplicativo Sanepar Mobile, disponível no Google Play e App Store.
- Conheça o WhatsApp da Sanepar: (41)99544-0115.
- Mantenha seus dados cadastrais atualizados.
- Ouvidoria AGEPAR telefone: 0800-644-2013.

Mais informações para você

AUTENTICAÇÃO MEÇÂNICA

COMPROVANTE CLIENTE

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de Compra e Venda" celebrado de um lado pelo Sr. **VISMAR ANTUNES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia, inscrita no CPF sob nº.869.630.159-53, portadora da RG sob nº5.213.021-2 SSP-PR, doravante denominado simplesmente **Vendedor**, e de outro lado, **TEREZINHA GONÇALVES DA LUZ**, brasileira, maior, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia, inscrito no CPF sob n.º 965.245.889-91 e pordador da RG sob n.º 6.491.520-7 SESP-PR, doravante denominado simplesmente **Compradora**, ficam certos e ajustados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Vendedor é legítimo proprietário do LOTE RURAL 24-B-19 oriundo da divisão do lote nº 24-B-17 da Gleba 08 da "COLONIA PINDORAMA" situado dentro do perímetro Urbano da cidade de Cafelândia — PR, Comarca de Nova Aurora-PR. Imóvel este havido pela vendedora em área maior por força do Contrato Particular de compra e venda, lavrado em data de 22 de Setembro de 2015, na cidade de Palmitópolis-PR; onde o referido imóvel tem as seguintes metragens; AO LESTE; Medindo 19,75 metros lineares; AO OESTE; medindo 22,40 metros lineares; AO SUL; medindo 13,00 metros lineares e AO NORTE; medindo 12,70 metros lineares, com area de 270,81m², sem benfeitorias, totalmente livres de impostos, taxas e responsabilidade civíl e criminal, o qual decidem vender para o aqui denominado Comprador conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do imóvel acima descrito é vendido pelo valor R\$50.000,00 (cinquenta mil) a serem pagos a vista em moeda corrente do pais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A posse total, domínio, direitos e ações sobre o imóvel, será transmitida pela Vendedora neste ato ao comprador, inteiramente desembaraçada, mansa e pacífica, livre de turbações e esbulhos, podendo o mesmo, a partir desta data, usar, e dispor livremente, como seu que doravante passa a ser.

Parágrafo Primeiro: A escritura pública de compra e venda do imóvel será outorgada e assinada pelos atuais proprietários, ou seja, Vendedores e Comprador ou a quem o comprador indicar imediatamente após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas com ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, lavratura e registro da Escritura e outros tributos incidentes sobre o imóvel, objeto da presente venda e compra, cujo fato gerador ocorra a partir desta data (tributos futuros), como de praxe, correrão por conta do novo proprietário.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é lavrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, portanto, as partes renunciam expressamente, como de fato renunciado têm, da faculdade de arrependimento prevista no artigo 1.095 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato em todas suas cláusulas obriga a contratante, por si, seus herdeiros e/ou legais sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando facultado ao promissário comprador, em caso de falecimento do promitente vendedora, pedir em Juízo, a juntada do presente instrumento ao competente processo de inventário ou arrolamento, para que lhe seja partilhado ou adjudicado compulsoriamente, o imóvel ora vendido, e uma vez que este instrumento é outorgado em caráter irrevogável, irretratável e isento de prestação de contas no futuro, ficando assim, o promissário comprador, totalmente desobrigado de quaisquer pagamentos ou indenizações aos herdeiros dos promitentes vendedores.

Terezenho

T. A

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Nova Aurora – PR, com renúncia de qualquer outro, para nele serem dirimidas as dúvidas que por ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cafelândia-PR, 07 de março de 2022.

VISMAR ANTUNES
VENDEDOR

TEREZINHA GONÇALVÊS DA LUZ COMPRADORA





Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida Tabelionato de Notas Junior Rodrigo Gasparello

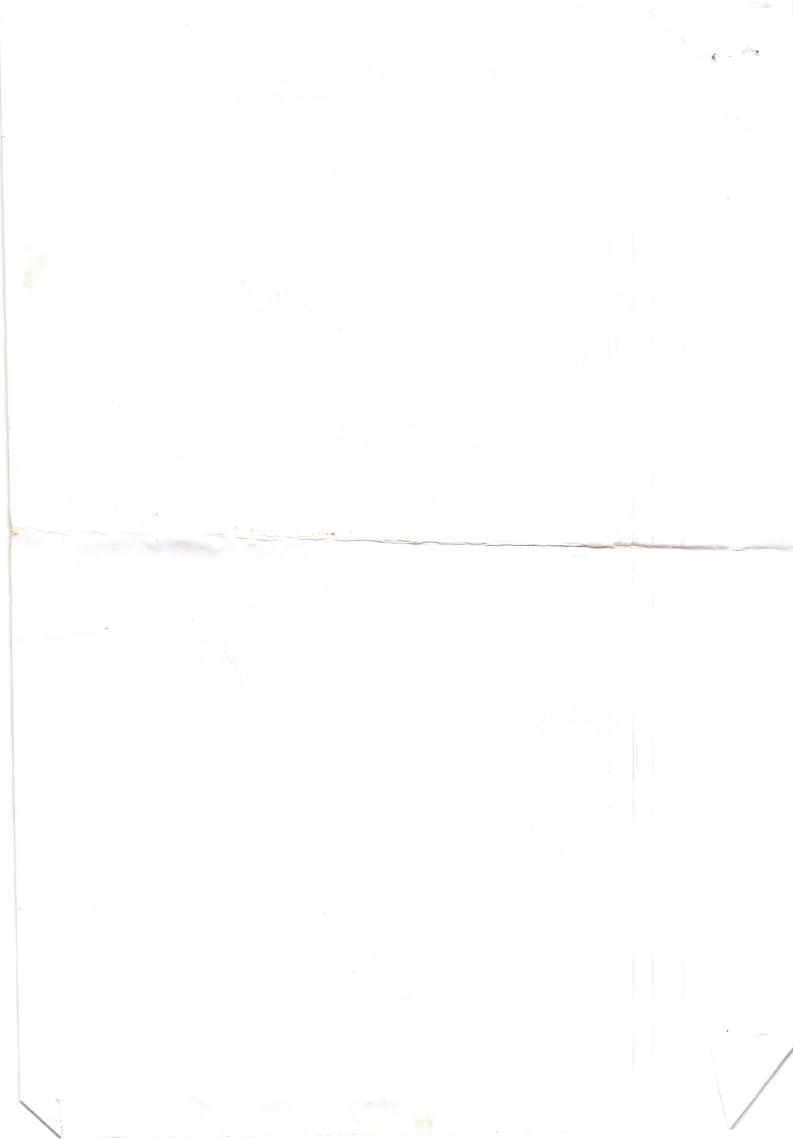
Av. Tancredo Neves, 178 - Sala 01, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.780-000, Fone (45) 3287-1706

Selo: F213XZsqtNzXWsI4Xxuc9hycE

Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta Reconheço por semelhança a firma de VISMAR ANTUNES do que dou fé

Boa Vista da Aparecida-Pr, 10 de março de 202 Em Testº da Verdade

Isamara Fabiani de Souza - Escrevente



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL À VISTA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDOR: JURANDIR SANTOS PAIS, BRASILEIRO, C.P.F. nº 972.681.279-87, RG 6.715.206-9, residente e domiciliado na Rua TEOBALDO MEURER, 132, TRAVESSA JOSE DIBA, Cep 85415-000, Cidade CAFELANDIA, no Estado PR;

COMPRADORA: TEREZINHA GONÇALVES DA LUZ, BRASILEIRA, C.P.F. nº 965.245.889-91, RG 6.491.520-7, residente e domiciliado na Rua IZABEL EXTECOETER, 365, PROLONGAMENTO, Cep 85415-000, Cidade CAFELANDIA, no Estado PR;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel à Vista entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda DE 130,00M² do imóvel (TERRENO) sendo parte de um total de 740,00m², pelo VENDEDOR a COMPRADORA, situado na RUA IZABEL EXTECOETER, GLEBA 08, LOTE 24-B-37, CHACARAS CAFELANDIA, CAFELANDIA-PR, de propriedade do VENDEDOR, livre de qualquer vício ou ônus.

DAS OBRIGAÇÕES

- Cláusula 2ª. Será de responsabilidade do VENDEDOR o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega do contrato, momento em que esta obrigação passará ao COMPRADOR.
- Cláusula 3ª. O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel¹, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.
- Cláusula 4ª. O contrato do imóvel deverão ser entregues, pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, após o pagamento do valor acertado neste contrato.
- Cláusula 5ª. Quando da entrega do contrato, o VENDEDOR deverá disponibilizar o imóvel ao COMPRADOR livre de pessoas ou coisas.

DA MULTA

Cláusula 6ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 5% do valor da venda do imóvel.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Por força deste instrumento, a COMPRADORA pagará ao VENDEDOR a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo uma entrada de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na data de 06 de dezembro de 2019, e mais 68 parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagas à partir de 05 de janeiro de 2020. Caso atrase 03 parcelas ou mais, perde o direito do lote e das parcelas pagas.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8^a. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 9ª. Segue anexo a este instrumento certidão negativa de débito tributário sobre o imóvel, certidão negativa dos cartórios de distribuição e dos cartórios de protesto.

DO FORO

Cláusula 10^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Nova Aurora - Pr;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cafelândia, 06/12/2019.

nodis Jes Pori

Jurandir Santos Pais

VENDEDOR

Terezinhá Gonçalves da Luz

COMPRADORA

Testemunha 01

borson govaia de Clineiso

1. Art. 531, do Código Civil.

Testemunha 02

Andreson condeiro dos sontos

SERVIÇO DISTRITAL DE CAFELÂNDIA R. Senador Nerru Ramós, N° 637, centro, Cafetàndia- Pg. - CEP 8545-5000 - Not. (46) 32471776 | tabeliana/torrenio-Glusinal-com

Selo Nº 4NIUX.rAFIA.Kutmz, Controle: kOCCZ.OvqYNConsulte esse selo em

Neodir Angelo Trento Escrevente e Substituto

SERVIÇO DISTRITAL DE CAFELÂNDIA R. Senador Nereu Ramos, N° 537, sentro, Calvilandia - PR - CEP. 85415-000 - TeL. (45) 3241.1776 - Labelina/Astrento Cibalmail. Cor

Selo Nº pghLK.rAFh3.sxMQV, Controle:
9Xr8d.IcJasConsulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatora de TEREZNHA
GONÇALVES DA LUZ. Dou fe assinatora de TEREZNHA
Cafelândia-PR, 11 de assembro de 2019 - 09 8:45h
Em Testo

Neocif Angelo Trento Escrevente e Substituto

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: TEREZINHA GONÇALVES DA LUZ

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

PROFISSÃO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

RG:6.491.520-7 SESP/PR

CPF: 965.245.889-91

ENDEREÇO: RUA IZABEL EXTECOETER, Nº365, ÁREA MOTTER, CAFELÂNDIA/PR,

CEP: 85415-000

TELEFONE: (45)99838-9312 (45)99836-7171

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

CAFELÂNDIA - PR, 30 de outubro de 2025

DECLARANTETEREZINHA GONÇALVES DA LUZ

X Terezinho-9 Doluz

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: TEREZINHA GONÇALVES DA LUZ

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

PROFISSÃO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

RG:6.491.520-7 SESP/PR

ENDEREÇO: RUA IZABEL EXTECOETER, Nº365, ÁREA MOTTER, CAFELÂNDIA/PR,

CEP: 85415-000

TELEFONE: (45)99838-9312 (45)99836-7171

OUTORGADO: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

CAFELÂNDIA - PR, 30 de outubro de 2025

CPF: 965.245.889-91

OUTORGANTE
TEREZINHA GONÇALVES DA LUZ

X terezinho g bales